

PORTARIA Nº 115/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Decreto nº 18.590/1987, a necessidade de disciplinar os aspectos relacionados ao cumprimento de jornada, acompanhamento da frequência e a implantação de sistemas para o controle da pontualidade e assiduidade dos servidores e colaboradores da FUNECE, **RESOLVE:**

Art. 1º Implantar o controle de frequência dos SERVIDORES e colaboradores com exercício funcional nas unidades administrativas da FUNECE por meio de sistema informatizado de registro eletrônico, observando o cumprimento da carga horária contratual, com a finalidade de:

- I – racionalizar o procedimento de controle de assiduidade e pontualidade;
- II – armazenar os dados de forma sistematizada;
- III – promover a transparência no processo de registro;
- IV – possibilitar o acesso rápido às informações de frequência e assiduidade pelo servidor, pela chefia imediata, pela área de gestão de pessoas e pelos órgãos de controle.

Art. 2º As unidades administrativas da FUNECE funcionarão nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã, tarde e noite, de 7:00 às 22:00, devendo ser observado as especificidades dos setores administrativos e acadêmicos, atendidos o interesse público e a conveniência da Administração.

§ 1º Os servidores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais deverão cumprir o horário em expediente único de 6 (seis) horas e poderão optar pelos seguintes horários:

- I. De 7:00h às 13:00h;
- II. De 8:00h às 14:00h
- III. De 13:00h às 19:00h;
- IV. De 16:00h às 22:00h.

§ 2º Os servidores e colaboradores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir o horário em 2 (dois) expediente, devendo ser observado um intervalo nos termos do § 6º deste Artigo e poderão optar pelos seguintes horários:

- I. De 6:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h;
- II. De 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h;
- III. De 7:00h às 11:00h e de 14:00h às 18:00h;
- IV. De 7:00h às 11:00h e de 18:00h às 22:00h;
- V. De 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h;
- VI. De 8:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h;
- VII. De 8:00h às 12:00h e de 18:00h às 22:00h;
- VIII. De 13:00h às 17:00h e de 18:00h às 22:00h.

§ 3º Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado pela Chefia Imediata o exercício das atribuições em horários diversos, inclusive em fins de semana e feriados.

§ 4º Os servidores ocupantes de cargos em comissão e os previstos no Decreto nº 18.590/1987 estão liberados do controle eletrônico de ponto, mas são obrigados a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º Aplicar-se-á a legislação vigente para cálculo das perdas de vencimento ou remuneração, quando se verificar faltas, atrasos e saídas não justificadas do servidor ou colaborador.

§ 6º O intervalo intrajornada não poderá ser inferior a uma hora.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Fundação Universidade
Estadual Ceará*

§ 7º Ainda que o servidor não se ausente da FUNECE no período relativo ao intervalo intrajornada, faz-se necessário o registro do período no sistema de controle de frequência, sendo considerado como período de folga o intervalo nos termos do § 6º.

§ 8º O servidor ou colaborador designado eventualmente para realizar trabalho externo ou remoto poderá ser dispensado do registro do ponto na entrada e saída, devendo o chefe imediato fazer o registro da ocorrência no Sistema.

§ 9º Para os casos previstos no Art. 111 da Lei nº 9.826/1974 a redução do horário dar-se-á por prorrogação do início ou antecipação do término do expediente, diário, conforme a conveniência do colaborador e os interesses da administração.

Art. 3º O cadastramento dos dados necessários ao controle eletrônico de ponto será realizado pelo DEGEP, nos casos de servidores do quadro da UECE, regidos pela Lei nº 9.826/1974, ou pela PROAD, nos casos de colaboradores terceirizados.

Art. 4º Serão consideradas justificadas, para efeito de abono de faltas ao serviço, as ausências do servidor ou colaborador ao trabalho pelos seguintes motivos:

- I - realização de prova ou exame escolar, mediante apresentação de documento comprobatório;
- II - doação de sangue, mediante apresentação de documento comprobatório;
- III - participação em treinamento ou seminário, previamente autorizado pela chefia imediata;
- IV - afastamento por motivo de doença, observada a legislação específica e mediante apresentação de atestado médico, para casos de até 3 (três) dias, ou laudo pericial emitido pelo COPEM, para casos superiores a 3 (três) dias;
- V - execução de serviço externo quando, comprovadamente, não for possível o comparecimento do servidor a sua unidade de trabalho para registro da entrada ou da saída, com a devida justificativa aceita e homologada pela chefia imediata;
- VI - viagem a serviço devidamente autorizada;
- VII - gozo de folga por serviços prestados ao Tribunal Regional Eleitoral, devidamente comprovada;
- VIII - comparecimento à consulta médica ou realização de exames, mediante comprovação;
- IX - demais casos previstos em legislação específica.

§ 1º A ausência do servidor ou colaborador ao trabalho justificada mediante atestado médico deverá ser encaminhada à chefia imediata de lotação do servidor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o último dia de afastamento.

§ 2º Serão descontados o auxílio-alimentação e o vale-transporte dos servidores e colaboradores que faltarem ao serviço pelos motivos elencados nos incisos anteriores.

§ 3º Para os servidores regidos pela Lei nº 9.826/1974 são aceitos para comprovação de casos de doença atestados médicos de até 36 dias por ano e não mais de 3 (três) dias por mês.

§ 4º Para os terceirizados a comprovação de casos de doença deverá observar as normas da CLT.

Art. 5º Será instituído o Banco de Horas com o objetivo de permitir à FUNECE adequar a jornada de trabalho dos servidores/colaboradores às suas necessidades e urgências, mediante o cômputo de horas de crédito e horas de débito, possibilitando compensações recíprocas, observadas as condições definidas nesta Portaria.

§ 1º Os atrasos nas entradas ou saídas antecipadas dos servidores terão tolerância de 10 (dez) minutos e somente serão computadas no Banco de Horas se o tempo total diário ultrapassar 15 (quinze) minutos.

§ 2º Fica estabelecido o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas de crédito e/ou de débito que deverão ser compensadas em até 3 (três) meses, contados a partir do primeiro registro positivo ou negativo de horas obrigatórias a serem cumpridas pelo servidor/colaborador.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Fundação Universidade
Estadual Ceará*

§ 3º Os prazos de expiração das horas de crédito e débito deverão ser acompanhadas pelo servidor/colaborador e seu chefe imediato, por meio das informações fornecidas pelo sistema de registro de frequência.

§ 4º As horas excedentes à jornada normal de trabalho, 6h ou 8h, para fins de cômputo no Banco de Horas, não poderão ultrapassar a 2 (duas) horas diárias.

§ 5º Os atrasos nas entradas ou saídas antecipadas integrarão o saldo do Banco de Horas para fins de compensação, ressalvado o § 1º.

§ 6º As horas excedentes não serão remuneradas, exceto quando autorizadas por Portarias publicadas em DOE.

§ 7º É de responsabilidade do servidor/colaborador e do seu chefe imediato, monitorar as horas que serão compensadas no Banco de Horas.

§ 8º As compensações de horas de crédito e de débito serão previamente acordadas com o chefe imediato que observar a conveniência do serviço, a fim de evitar prejuízos e garantir o funcionamento do setor.

§ 9º Ao final de 3 (três) meses, caso o servidor não tenha compensado as horas faltantes, essas serão consideradas faltas com descontos em sua remuneração.

Art. 6º É de competência da chefia imediata do servidor ou colaborador zelar pelo cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 7º Compete ao servidor ou colaborador, sob pena de responsabilidade administrativa, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de frequência.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência da FUNECE.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2023.


Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Presidente da FUNECE